



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

CONTRATO N° 029/2020/SES/MT  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0131/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0651/2018  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESPIRITO SANTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 563467/2019

"REGISTRO DE PREÇO DE BEM DE CONSUMO – PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA – PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO".

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20, com sede na Rua Santa Clara, nº 236, Bairro Parque Industrial San Jose na cidade Cotia/SP, CEP 06.715-867, telefone (11) 3095-5632, e-mail: licitacaoagua@idexx.com, neste ato representada pela Sr. LIDIA MAYUMI SHIGAKI, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19.526.270 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 162.924.698-09.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 563467/2019, oriundo do procedimento de **ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0131/2019, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0651/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESPIRITO SANTO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a "*Registro de preço de Bem de Consumo – Para Análise Microbiológica da Água – Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso*", conforme as especificações constantes neste Contrato.





**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA  
AQUISIÇÃO**

2.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
1	135668	1	SUBSTRATO CROMOGENICO FLUOROGENICO; PRODUTO SUBSTRATO CROMOGENICO FLUOROGENICO; TIPO: SUBSTRATO HIDROLISAVEL; CROMOGENICO FLUOROGENICO, NUTRIENTE-INDICADOR ONPG-MUG; FINALIDADE: DETECCAO QUANTITATIVA SIMULTANEA DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI EM 24 HORAS PELO METODO ENZIMATICO, COM LIMITE MINIMO DETECTAVEL DE UMA UNIDADE FORMADORA COLONIA EM 100 ML DE AMOSTRA, SEM DILUICOES E SEM NECESSIDADE DA ADIÇÃO DE OUTROS REAGENTES PARA A CONFIRMAÇÃO; COMPONENTES: EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO NUTRIENTE-INDICADOR ONPG-MUG PARA USO EM 100 ML DE AMOSTRA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM CARTELA TERMOSELAVEL ESTERIL, CONTENDO 51 CAVIDADES, ESPECIFICA DO MÉTODO PARA QUANTIFICACAO DOS MICROORGANISMOS ATRAVES DA CONTAGEM DO NUMERO MAIS PROVAVEL, INSTRUÇOES APRESENTAR BULA/INSTRUÇOES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, N° DE LOTE, VALIDADE, PROCEDENCIA E ARMAZENAMENTO, OUTRAS INFORMACOES: METODOLOGIA DE ENSAIO INCLUIDA NO STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER, ATENDENDO A PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE VIGENTE ESPECIFICA PARA A ANALISE DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO E VALIDACAO CONFORME PORTARIA MS Nº43/2004 DA SECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAUDE DO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE	TESTE	12000	7,56	90.720,00
2	135597	1	CARTELA; PRODUTO: CARTELA PARA ANALISE DE AGUA; TIPO: CARTELA PLASTICA ALUMINIZADA / ESTERIL/ TERMOSELAVEL/ 51 CAVIDADES, FINALIDADE QUANTIFICACAO	CARTELA	14000	16,50	231.000,00

LABORATORIOS  
BRASIL

CONFIRA  
SIAC



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

		SIMULTANEA DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI ATRAVES DE CONTAGEM DE NUMEROS MAIS PROVAVEL EM 100 ML DA AMOSTRA; COMPATIBILIDADE COMPATIVEL COM O METODO ENZIMATICO DO SUBSTRATO CROMOGENICO FLUOROGENICO ONPG-MUG E SELADORA ELETRÔNICA PARA SELAR E DISTRIBUIR A AMOSTRA DE 100 ML NAS CAVIDADES; INSTRUÇOES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇOES DE USO, ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, FINALIDADE, N° DE LOTE, VALIDADE, PROCEDENCIA E ARMAZENAMENTO; OUTRAS INFORMAÇOES: METODOLOGIA INCLUIDA NO STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER, ATENDENDO A PORTARIA MINISTÉRIO DA SAÚDE VIGENTE ESPECÍFICA PARA A ANALISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E VALIDACAO CONFORME PORTARIA MS N°43/2004 DA SECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CARTELA			
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>321.720,00</b>	

2.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 321.720,00 (Trezentos e vinte e um mil setecentos e vinte reais).

2.2 Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, temos o seguinte valor de referência:

ITEM	QUANTIDADE (A)	PREÇO R\$ (A)	VALOR TOTAL (A X B)
01	12000	7,56	90.720,00
02	14000	16,50	231.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL**

3.1 Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 13h00min às 18h00min;

3.2 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos ou até 20 (vinte) dias quando se tratar de material importado após o início da ordem de fornecimento;

3.3 Condições (forma) de entrega do serviço: Entrega Conforme Demanda;

LABORATÓRIOS LTDA  
CNPJ 20.100.100/0001-00

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
 CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONF  
SE



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES
Fis _____
Rub _____

3.4 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

4.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

4.3 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

4.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obligam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

4.5 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fis \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

- 5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 5.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 5.1.7 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.8 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 5.1.9 Designar servidores para fiscalizar o contrato;
- 5.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato;
- 5.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.4 De acordo com a Cláusula Oitava do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0651/2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA DISCALIZAÇÃO**

- 6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Fiscal do Contrato</b>	Será publicado através de portaria.
<b>Suplente do Fiscal</b>	

- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

6.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

6.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

6.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

6.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

6.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

6.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

6.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

6.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

6.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmado o cumprimento das obrigações;

6.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

6.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

6.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

6.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

6.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

6.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

6.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fis \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

6.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

6.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

6.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

6.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

6.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

7.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até





## Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

7.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

7.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Quando CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.**

- A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

**b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”.**

**c) Fiança bancária.**

**8.2** Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**8.3** A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

**8.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**8.5** A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**8.6** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**8.6.1** A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**8.7** Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

**8.8** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- PROGRAMA: 526
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 – Fundo Estadual de Saúde



Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 9 de 13

*[Assinatura]*





## Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs

Rub

- AÇÃO (P/A/OE): 2511
- SUBFUNÇÃO: 305
- SUBAÇÃO: 01
- ETAPA: 01
- NATUREZA: 33.90.30
- FONTE: 112
- CONTA 6905-I
- TETO: FINLACEN

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

**10.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

**10.2.3** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

**10.2.4** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.6** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**10.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

**10.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**10.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### **II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será resarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**13.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**13.3** É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

**13.4** Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** A empresa ficara obrigada no prazo de até 03 (três) dias úteis, após convocação, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

**15.1.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**15.2** O periodo de vigência do contrato **será de 06 (seis) meses, tendo inicio 07/02/2020 e término 05/08/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 07 de fevereiro de 2020.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.  
**Lidia Mayumi Shigaki**  
CPF: 162.924.698-08

  
**LIDIA MAYUMI SHIGAKI**  
Idexx Brasil Laboratórios Ltda.

**Testemunhas:**

  
**Cristiane Neves Arruda**  
RG: 1088525-0 SSP/MT  
CPF: 816.631.611-00

  
**David Fellipe Garcia Cruz**  
RG: 2394939-2 - SSP/MT  
CPF: 060.553.271-04

